



Normas de Funcionamento

PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL (PES)

Deliberações de Câmara de 27/jun/2013 e 19/set/2013





Fundamentação

Atendendo à crise económica e social que Portugal atravessa marcada pelo desemprego e pela redução dos rendimentos dos agregados familiares, a AMP aprovou em sede de Junta e Assembleia Metropolitana, a celebração de um protocolo de cooperação financeira com os municípios, com vista à implementação de um Programa Metropolitano de Emergência Social (PMES – AMP), de acordo com o regulamento de funcionamento concebido para a sua operacionalização.

A atribuição dos apoios financeiros, baseou-se no cálculo de um valor máximo por município, através de indicadores, que, no caso de Gondomar, se reflete em €175 355.00

Atendendo às preocupações relacionadas com os fenómenos de pobreza e exclusão social, cada vez mais emergentes, a Câmara Municipal de Gondomar, tem vindo a promover medidas de intervenção, inclusão e apoio social, concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atenuar tais fenómenos.

No cumprimento do Artigo 64º, ponto 4, alínea c) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002 de 11 de Janeiro, que atribui à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, a participação na “prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”, são aprovadas as presentes Normas de Funcionamento que definem e traçam as linhas de orientação para a operacionalização dos dispostos no **Regulamento de Funcionamento do Programa de Emergência Social (PES) da área Metropolitana do Porto.**





I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Em obediência aos princípios de igualdade, transparência, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Gondomar cria as presentes **Normas de Funcionamento** que têm como objetivo delinear as linhas de aplicação do Regulamento de Funcionamento do **Programa de Emergência Social da área Metropolitana do Porto**, pelo qual as referidas normas se devem reger.

Artigo 2.º

Âmbito

O **Programa de Emergência Social** consiste na atribuição de apoios às famílias de acordo com o artigo 5º (Apoio Elegíveis) do **Regulamento de funcionamento do Programa de Emergência Social da área Metropolitana do Porto**.

II

Funcionamento

Artigo 3.º

Precedências na atribuição do apoio

- 1- De forma a respeitar o princípio da igualdade no acesso à medida, **proceder-se-á à divulgação do programa** através do sítio da Câmara Municipal de Gondomar e dos parceiros da Rede Social do Município.
- 2 - O titular do agregado familiar poderá efetuar a candidatura ao programa, junto da Loja Social da Câmara Municipal de Gondomar ou do Departamento de Habitação da Autarquia, caso se trate de um morador nos Conjuntos Habitacionais da Câmara Municipal de Gondomar.
- 3- Para efeitos de cumprimento do artigo 6º do Regulamento, a seriação das candidaturas obedecerá ao período temporal de uma semana (de segunda a sexta-feira);





4- Sem prejuízo do referido nos números anteriores, a existência de situações que se venham a verificar no que se refere a igualdade de condições de acesso, serão priorizadas por ordem de entrada da candidatura nos serviços.

Artigo 4.º

Instrução da Candidatura

1 - Para a instrução do processo, é necessário o preenchimento de um impresso (**Anexo I – Ficha de Candidatura**) a ser entregue nos serviços de Ação Social ou no Departamento de Habitação (caso se tratem de residentes nos conjuntos habitacionais da autarquia) da CMG, conjuntamente com os documentos constantes no ponto seguinte.

2 – Anexos à candidatura, deverão ser entregues os seguintes documentos de todos os elementos que compõem o agregado familiar:

a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Cédula, Assento ou Boletim de Nascimento;

b) Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário da Segurança Social;

c) Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do mesmo;

d) Cartão de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade ou, caso seja imigrante, Atestado de Residência e respetivo visto;

e) Recibos relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos às seguintes despesas:

- renda ou documento/extrato emitido pelo Banco comprovativo do crédito/aquisição de habitação, mencionando o valor mensal da prestação. Caso não tenha recibo de renda, por mudança de residência efetuada aquando da apresentação de candidatura, deve apresentar contrato de arrendamento;

- Despesas com água, luz, gás e telefone;

- Despesas com saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);

- Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;

- Despesas com educação;

- despesas com frequência de equipamento social





f) Declaração de IRS atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar que vivam em situação de economia comum;

g) Documentos comprovativos de rendimentos mensais do agregado familiar, nomeadamente:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresarias e profissionais;
- Rendimentos capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações Sociais;
- Apoios à Habitação com carácter de regularidade;
- Bolsas de estudo e de formação.

3 – Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do titular do agregado familiar, conforme Modelo apresentado no **Anexo II**.

4 – Para comprovativo de situação de desemprego, é necessário a apresentação de declaração do Centro de Emprego.

5 – Todos os elementos do agregado familiar considerados em idade ativa para o trabalho, deverão apresentar o historial da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios.

6 – Declaração sobre Ativo Patrimonial, tal como **Anexo III**, salvaguardando que, em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças.

7 – Os titulares de famílias monoparentais, deverão apresentar comprovativo de receção de pensão de alimentos, nomeadamente: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, deverão apresentar comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais. Em caso de pensão de alimentos definida por mútuo acordo, o titular deverá assinar uma declaração a confirmar o montante recebido do/a progenitor/a **Anexo IV**).

8- A não apresentação da documentação obrigatória anexa à ficha de candidatura, implicará a não instrução do processo e conseqüente caducidade da mesma.

Artigo 5.º

Cálculo do rendimento per Capita

De forma a cumprir com o artigo 3º do Regulamento de funcionamento do Programa de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto, a avaliação técnica





da situação do agregado familiar, deverá basear-se nas orientações do Manual de Procedimentos para o Atendimento/Acompanhamento Social – capítulo 3 – Prestações Pecuniárias de Carácter eventual.

Artigo 6º

Avaliação e acompanhamento Técnico

1 – Todas as candidaturas apresentadas pelo/a titular da família, no cumprimento do artigo 3º das presentes normas de funcionamento, obedecerão à avaliação/parecer técnico, através do processo familiar anexo (**Anexo V**), sendo posteriormente submetidas à Comissão de Análise.

2 – O agregado familiar deverá ser alvo de acompanhamento social, em obediência do nº 2 do artigo 7º do regulamento do PES, por parte da equipa afeta ao programa no município.

Artigo 7º

Comissão de Análise

As candidaturas serão apreciadas por uma Comissão de Análise, constituída por:

- a) Vereador de Ação Social e Saúde;
- b) Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde;
- c) Chefe de Divisão da Educação;
- d) Coordenadora do Programa de Emergência Social Dra. Susana Soares;

Após análise e avaliação das candidaturas pela Comissão de Análise, estas serão submetidas a despacho do Presidente da Câmara ou em quem delegue esta competência, com a proposta de “deferimento” ou “indeferimento”, para a aprovação.

Artigo 8.º

Decisão

Todas as candidaturas ao Programa de Emergência Social, terão que ser avaliadas pela Comissão de Análise e submetidas a decisão final, no prazo de 10 dias subsequentes à instrução da candidatura.





Artigo 9.º

Atribuição dos Apoios

1 – Após decisão da atribuição do apoio pela comissão de Análise, será remetida uma ficha de pedido de pagamento à Divisão de contabilidade, da seguinte forma:

a) A Divisão de contabilidade, procederá aos pagamentos relativos à alínea a) do número 1 do artigo 5º do Regulamento de funcionamento do Programa de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto, diretamente às entidades/pessoas a quem o titular do processo tem dívida. (Ficha de Pedido de Pagamento anexo VI)

b) O pagamento dos apoios relativos às alíneas b), c) e d) do número 1 do artigo 5º do Regulamento de funcionamento do Programa de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto, serão efetuados pelos técnicos/as dos serviços de Ação Social e Saúde, acompanhados pelo titular do processo. (Ficha de Pedido de Pagamento anexo VIII).

2 – Para efeitos de cumprimento da alínea a) do ponto 1 do presente artigo, o/a titular do processo, deverá autorizar, expressamente, que autoriza que o pagamento seja efetuado diretamente às entidades/pessoas a quem o titular do processo tem dívida, conforme Anexo VII.

3 – A cópia dos recibos de pagamento referentes à alínea b) do número 1 do presente artigo, terão de ser entregues à Divisão da Contabilidade, até ao dia seguinte do pagamento.

Disposições Finais

Artigo 10.º

Sanções ou Penalizações

1 – Caso se verifique omissão de informação, o não cumprimento dos artigos 3º e 5º das presentes normas de funcionamento, e/ou não levantamento do apoio atribuído, reserva-se o direito à Comissão de Análise de impedir uma nova candidatura da família.





Artigo 11.º

Casos Omissos

1 - Os apoios no âmbito do Programa de Emergência Social, não podem perder de vista os limites máximos de apoios financeiro à Câmara Municipal de Gondomar para a dinamização do referido Programa, numa perspetiva de apoio global ao incremento e melhoria da ação social neste Município.

2- Os casos omissos e não contemplados nas presentes normas de funcionamento, serão decididos pela comissão de análise.

